



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 24/2015

Dispõe sobre a instituição do “Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”.

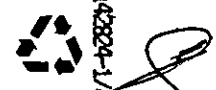
Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se Esporte Amador Alternativo a prática do:

- a) Skate;
- b) Ciclismo;
- c) Slackline;
- d) Malha;
- e) Bocha;
- f) Trote e Corrida;
- g) Patinação.

Art. 3º O “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo” deverá:

- I – Garantir ampla divulgação das modalidades compreendidas no Programa e locais de prática, bem como seus benefícios para a saúde física e mental;
- II – Promover orientações educacionais em escolas e ao público geral, sobre regras, modalidades, exigências físicas (preparo antes, durante e depois da prática) e condutas de segurança;
- III – Promover campeonatos e disputas, inclusive escolares;
- IV – Garantir estruturas físicas seguras e adequadas para a prática de cada modalidade, com correta iluminação, ventilação e, quando ao ar livre entre árvores, a poda adequada das mesmas;
- V – Garantir a constante ronda de Guardas Civis Municipais para garantir a segurança dos praticantes, inclusive implantando câmeras de segurança em pontos estratégicos, onde a ronda for menos freqüente (especialmente na malha cicloviária do município e nas pistas de skate);
- VI – Promover orientações educativas para o trânsito (com placas de “respeite o esportista”, faixas, cartazes e blitzes), especialmente nas imediações da malha cicloviária onde o trânsito de veículos é intenso.

PROTOCOLO GERAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
 12-Fev-2015-10:00-142824-1/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias não onerosas com empresas privadas, organizações não-governamentais, associações de moradores, entidades assistenciais, dentre outras entidades legalmente constituídas, para operacionalizar o presente “Programa”.

Art. 5º O Poder Público Municipal fará constantes estudos de demanda para ampliar as estruturas físicas proporcionadoras da prática dos esportes citados nesta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de Fevereiro 2015.


CARLOS LEITE
 Vereador

PROTUDO SEM

-12-Fev-2015-10:00-14284-26

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

acr

